

Fls. n.º 2
Proc. 630/91

PROJETO DE LEI 132 /90 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EXIGIR A MANUTENÇÃO DE PLANTÕES DE FARMÁCIA POR 24 HORAS.

PROJETO DE LEI 132 /90 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EXIGIR A MANUTENÇÃO DE PLANTÕES DE FARMÁCIA POR 24 HORAS.

Número 1334 Data 23/11/90

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga o presente PROJETO DE LEI, após a aprovação pela Câmara Municipal, de autoria do Vereador dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone:

Art.1-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a exigir dos proprietários de estabelecimentos que comercializem PRODUTOS FARMACÉUTICOS (farmácias, drogarias e congêneres) a manterem plantões ininterruptos de atendimento ao Público.

Art.2-Os plantões de atendimento ao público deverão obedecer à escala de revezamento, estando todos os estabelecimentos obrigados a participar da mesma.

Art.3-Os plantões deverão realizar-se diuturna e cotidianamente, ou seja: nos dias úteis, sábados, domingos, feriados, dias santos, santificados (férias facultativas e etc.)

Art.4-Aos proprietários das farmácias, drogarias e congêneres que residirem em anexo aos referidos estabelecimentos é facultado manter o plantão em suas residências, desde que haja afixação de placas luminosas ou iluminadas indicativas que o estabelecimento se encontra em "PLANTÃO".

ART.5-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

Mococa, em novembro de 1990

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente Projeto de Lei em face de uma grave lacuna sanitária existente em nosso município que vem a ser a falta de plantões de drogarias e farmácias. Todos nós sabemos que um paciente que seja consultado em nossos pronto-socorros, mormente nossas crianças, se não receberem os medicamentos prescritos pelo médico poderão ter os seus quadros clínicos agravados, isto com graves prejuízos para suas saúdes.

De que nos adianta ter médicos disponíveis durante 24 horas ao dia e não oferecermos plantões de farmácia. Devemos, pois, ser consultados por volta das 23 horas de um dia e ficarmos aguardando os medicamentos até as 7:00 horas do dia seguinte? Ou

Fls. n.º 3
Proc. 63091

até mais tarde, quem sabe?

Isto posto, chamo a atenção dos nobres colegas Vereadores e ao Poder Público em geral para que se possa suprir essa tão importante lacuna na vida social e sanitária de nossa cidade.

PLENÁRIO "VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

Mococa, em novembro de 1990

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

DESPACHO

A(s) COMISSÃO
e Pande
S. Sesci

Jurca

23. XI 1990

Presidente

APROVADO

Em 12^º Discussão por unanimidade.
Sessão de 03 de Novembro de 1991

Presidente

APROVADO

Em 2^º Discussão por
Sessão de 18 de 03 de 1991

Presidente

Fls. n.º 4
Proc 63091

PROCESSO N.º 630/90

- PROJETO DE LEI N.º 132/90

Recebimento para estudo e
apreciação em 26/11/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 24/2/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

Doin D. O.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e
apreciação em 26/11/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 24/2/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

(assinatura circundada)
PRESIDENTE
Comissão de Saúde

RECEBIDO PARA ESTUDO E APPRECIAÇÃO
Jair Polka

com prazo de 15 dias vencível em 14/12/90

Sala das Comissões em

24/2/1991

RECEBIDO PARA ESTUDO E APPRECIAÇÃO
de Jair Baldo Reth

com prazo de 15 dias vencível em 14/12/90

Sala das Comissões em

24/2/1991



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. n.º 5
Proc. 63091 JP

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.132/90

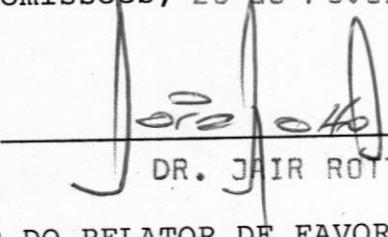
INTERESSADO: - DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE

RELATOR : - DR. JAIR ROTTÀ

ASSUNTO : - AUTORIZA O EXECUTIVO A MANTER O PLANTÃO DAS FARMACIAS
24,00 HORAS.

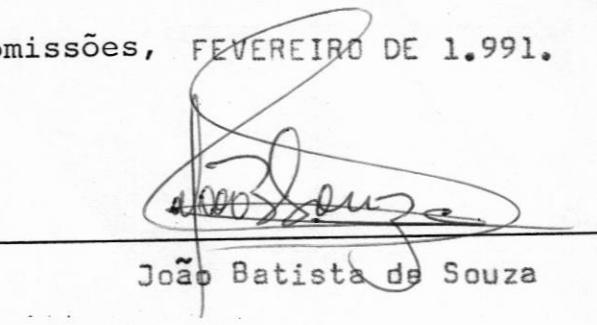
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo aco-lhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 1.991.


DR. JAIR ROTTÀ

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, FEVEREIRO DE 1.991.


João Batista de Souza


Ntalisso Pazote



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 630/91

COMISSÃO DE: CULTURA, DESPORTOS, DEF.M.AMBIENTE, SAÚDE E ASS.SOCIAL.

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.132/90

INTERESSADO:- Vereador - Dr.José Eduardo Ciparrone

RELATOR :- Vereador - Dr. João Batista Rotta

ASSUNTO :- autoriza o Executivo a manter o plantão de Farmacias 24,00 horas.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 1991

Dr. João Batista Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, dé Fevereiro de 1991

Laercio Françoso
Secretário

Dr.José Eduardo Ciparrone
Membro.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º
PROJETO
Proc.

ORDEM DO DIA

Pauta de discussão e votação de Projetos, que constam da
Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 1º de abril de 1991.

2a. discussão

- 1- Projeto de Lei 12/91, do Prefeito Municipal, que modifica o Anexo I da Lei nr. 1703 de 18/9/87, e que possibilita a criação de cargos na área da educação.
- 2- Projeto de Lei 13/91, do Prefeito Municipal, que autoriza o Execu-

Plantão de Farmacias

refl: Os farm

Emenda substitutiva ao artigo 4º - que passa a ter a seguinte redação: "Os proprietarios de farmacias,drogarias e estabelecimentos congeneres deverão afixar placa luminosa ou iluminada indicativa, ~~que~~ orientando qual o estabelecimento que se encontra de plantão".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º 7
Proc. 630/91

LEI N° 1.756, DE 17 DE JUNHO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovoou em Sessão de 10 de junho de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatório a fixação, pelas farmácias, Drogarias e Similares, em suas portas o nome, endereço e telefone daqueles estabelecimentos que se encontram de plantão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JUNHO DE 1988.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc 630 91

ref.Of.117/91-CM.

Mococa, 03 de abril de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº. 22/91 - Projeto de Lei nº.132/90
(de autoria Vereador- Dr.José Eduardo M.Ciparrone)

AUTÓGRAFO Nº. 23/91 - Projeto de Lei nº.05/91
(de autoria Vereador- Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº. 24/91 - Projeto de Lei nº.09/91
(de autoria Vereador- Nelson Espanha)

AUTÓGRAFO Nº. 25/91 - Projeto de Lei nº.13/91

AUTÓGRAFO Nº. 26/91 - Projeto de Lei nº.14/91

AUTÓGRAFO Nº. 27/91 - Projeto de Lei nº.22/91
(de autoria Vereador- Dr.José Eduardo M.Ciparrone)

AUTÓGRAFO Nº. 28/91 - Projeto de Lei nº.23/91
(de autoria Vereador- Nelson Espanha)

AUTÓGRAFO Nº. 29/91 - Projeto de Lei nº.25/91
(de autoria Vereador- Ilto Francisco Coelho)

AUTÓGRAFO Nº. 30/91 - Projeto de Lei nº.26/91
(de autoria Vereador- João Carlos de Melo)

AUTÓGRAFO Nº. 31/91 - Projeto de Lei nº.27/91
(de autoria Vereador- José Pompeo Corradi)

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 9
Proc. 630/91

Wd

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 63091-10

AUTÓGRAFO N.º 22 DE 1.991
Projeto de Lei n.º 132/90

que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a exigir a manutenção de plantões de farmácia por 24 horas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1991, aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ci parrone e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a exigir dos proprietários de estabelecimentos que comercializem PRODUTOS FARMACEUTICOS (farmácias, drogarias e congêneres) a materem plantões ininterruptos de atendimento ao público.

Artigo 2º - Os plantões de atendimento ao público deverão obedecer à escala de revezamento, estando todos os estabelecimentos obrigados a participar da mesma.

Artigo 3º - Os plantões deverão realizar-se diuturnamente e cotidianamente, ou seja, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados e dias santos, santificados.

Artigo 4º - Os proprietários de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, deverão afixar placa luminosa ou iluminada indicativa, orientando qual o estabelecimento que se encontra de plantão.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE ABRIL DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTÀ
Secretário